

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2020**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF, CEP: 70.070-010, neste ato representado por seu representante legal, CARLOS EDUARDO GABAS, brasileiro, casado, servidor público federal, com endereço na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, portador da Cédula de Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 067.194.598-05, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou, simplesmente, **CONSÓRCIO**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.131/0001-41, representada neste ato, pelo Secretário, Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SESAB**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nº 4.320/1964, nº 8.666/1993, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá aos Partícipes estimular e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do presente Convênio, os Partícipes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) Proporcionar apoio técnico e operacional para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, à prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19;
- b) Realizar, quando necessário, aquisições internacionais em nome dos partícipes e/ou dos Estados Consorciados, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, seja do SISCOMEX, do Sistema Radar ou de outros que se façam necessários, disponibilizados por quaisquer órgãos ou entidades públicas, em respeito às exigências legais;
- c) Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a racionalidade de esforços e redução dos custos nas aquisições de bens e serviços com vista ao atendimento dos Estados

Consorticiados;

d) Assessorar-se mutuamente no planejamento e desenvolvimento de ações visando a aquisição de bens e serviços que possam mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 nos Estados Consorticiados;

e) Proporcionar apoio técnico para a implantação e/ou desenvolvimento das áreas de compra, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO;

f) Proporcionar apoio técnico e operacional para promover a capacitação mútua em processos de compras, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO.

g) Proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações implementadas e de seu impacto na saúde da população;

h) Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

i) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do presente Convênio de **Cooperação Técnica e Financeira**;

j) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO**

Este Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) DENUNCIADO por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas, e os pagamentos decorrentes destas solicitações;

b) ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) PRORROGADO por meio da formalização de TERMO ADITIVO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Convênio refere-se eminentemente às atividades de apoio técnico, podendo haver repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, com vistas à efetivação dos pagamentos concernentes aos bens e serviços objeto das aquisições mencionadas na Cláusula Primeira.

**Parágrafo primeiro** – Como condicionante à participação nas aquisições centralizadas ou compartilhadas, os Estados que integram o **CONSÓRCIO NORDESTE** deverão informar previamente ao **CONSÓRCIO** as especificações e quantitativos dos bens e serviços a serem adquiridos e efetivar os repasses dos respectivos recursos financeiros.

**Parágrafo segundo** – Quando for necessário, inclusive nas hipóteses de aquisições internacionais, os recursos financeiros recebidos pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** dos Estados que o integram deverão ser repassados pelo **CONSÓRCIO** à **SESAB**, de forma antecipada à realização das aquisições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ **R\$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, serão custeados pelo **CONSÓRCIO**, por meio de recursos transferidos pelos Estados consorticiados por meio do Contrato de Rateio nº002/202, e utilizados em estrita conformidade com o plano de aplicação anexo, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Orçamentário/Contábil</b>	<b>Descrição da Natureza da Despesa</b>	<b>Valor em R\$/ano</b>
10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	<b>94.208.400,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**Parágrafo Terceiro** – A **SESAB** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **CONSÓRCIO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

**Parágrafo Quarto** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula, inclusive relativo à variação cambial, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**Parágrafo Quinto** – Eventual existência de divergências entre os valores repassados pelo **CONSÓRCIO** e o efetivamente empregado pela **SESAB** nas aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens de que trata este Convênio, deverão ser objeto de ajuste de contas pelas PARTES, ao final do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos à conta deste instrumento pertencerão ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, que efetuará a entrega para os Estados Consorciados, no quantitativo abaixo indicado para cada um deles:

<b>ESTADO CONSORCIADO</b>	<b>EVITA</b>	<b>SAVINA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ALAGOAS</b>	30	20	50
<b>BAHIA</b>		25	25
<b>CEARÁ</b>	50		50
<b>MARANHÃO</b>	40		40
<b>PARAÍBA</b>		75	75
<b>PERNAMBUCO</b>	80		80
<b>PIAUI</b>	50	50	100
<b>SERGIPE</b>		30	30
<b>TOTAL</b>	<b>250</b>	<b>200</b>	<b>450</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à SESAB providenciar a publicação do extrato deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de abril de 2020.

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE  
CARLOS EDUARDO GABAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**ESTADO DA BAHIA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
FABIO VILAS-BOAS PINTO**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 . DADOS CADASTRAIS**

<b>PROPONENTE</b>				<b>CNPJ/MF</b>	
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste				34.304.033/0001-47	
<b>ENDEREÇO</b>					
SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	
Brasília	DF	70.070-010	(61)		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>				<b>CPF</b>	
Carlos Eduardo Gabas				067.194.598-05	
<b>CI/Órgão Expedidor / UF</b>			<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP)			Secretário Executivo	Administrador	
<b>ENDEREÇO</b>				<b>CEP</b>	
Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, Salvador - Bahia					

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>

Compras Conjuntas e Compartilhadas – Consórcio Nordeste		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		Abril/20	Maior/20
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO</b>			
Cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa ° 01/2020 e Contrato de Rateio 02/2020.			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO</b>			
Joseilton Gonçalves dos Santos			
<b>CI/Órgão Expedidor / UF</b>	<b>CARGO</b>		<b>FUNÇÃO</b>
2.038.509 – SSP/PE	Diretor de Administrativo-Financeiro		Administrativo
<b>ENDEREÇO</b>			<b>CEP</b>
SAUS Quadra 01 Lotes 3A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201			70070-010

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Brasil tem vivenciado nos últimos dias os impactos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918 – foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

- Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;
- Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;
- Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”; e
- Decretos Legislativos que reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública nos Estados e em diversos municípios nordestinos.

Nesse contexto de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, os Estados têm feito esforço hercúleo para prevenir e reduzir a curva de contágio, bem como para mitigar os danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes. A velocidade da proliferação do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem potencial de causar níveis de estresses no Sistema Único de Saúde nos Estados, demandando a adoção de medidas duras, porém necessárias.

Nesse sentido, o Consórcio Nordeste, instituído pela congregação dos 9 (nove) Estados da região, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto, tem sido demandado para promover compras de insumos e equipamentos diversos, voltados para o combate da pandemia.

Importante observar que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os Estados do Nordeste adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, impondo isolamento social,

visando a redução da curva de contágio e permitindo ao sistema de saúde tempo suficiente para se adequar à nova realidade, de modo a ser capaz de suportar o aumento de demanda, especialmente por leitos de terapia intensiva – UTI's.

A restrição social imposta, necessária e internacionalmente recomendada, tem, contudo, dificultado a obtenção de fornecedores nacionais capazes de atender integralmente a demanda, exigindo a mobilização de esforços para aquisição de insumos e equipamentos de empresas estrangeiras, mediante processo de importação.

Por essa razão e visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando:

1. organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;
2. entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;

Com a ausência de produção nacional de equipamentos médicos hospitalares, a realização de compras no mercado internacional se tornou a única saída para país periféricos como o Brasil. Contudo, com o fechamento de fábricas e a concorrência desleal de nações mais ricas, as aquisições de ventiladores pulmonares tem sido tarefa árdua para governos nacionais, quiçá para estados subnacionais, como é o caso dos Estados Nordestinos.

Com o Ministério da Saúde, órgão responsável pela coordenação nacional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 16, da Lei nº 8.080/90, sem realizar o papel de organização das demandas de compras, o que poderia assegurar melhores condições mercadológicas para todos, os Estados tem se visto obrigados a se submeter às condições piores do mercado, considerando o volume de compras e as suas dificuldades orçamentárias e financeiras.

Os fabricantes têm imposto condições difíceis para a venda, como a antecipação do pagamento, a assunção de risco cambial, a obrigatoriedade de contratação de seguros e a responsabilidade dos compradores pelo transporte dos equipamentos a serem adquiridos.

Além disso, há um movimento crescente de ação de "piratas" internacionais que interceptam as cargas, seja com oferta de maior valor ou mesmo o roubo de mercadorias. Isso tem imposto a adoção de rotas alternativas para tentar assegurar o recebimento dos bens adquiridos, com aumento de custo e assunção de outros riscos.

Tudo isso tem sido amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional, como podem ser observadas nos seguintes links da internet:

1. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional-insuficiente-sao-entreve-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghtml>
2. <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-toma-calote-de-15-mil-respiradores-importados-e-depende-de-producao-nacional,70003287581>
3. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etiofia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml>
4. <https://www.bbc.com/news/world-52161995>
5. <https://www.ft.com/content/bb52e108-a345-4278-8e72-f1c20e010cda>
6. <https://edition.cnn.com/2020/04/04/europe/coronavirus-masks-war-intl/index.html>

Importante ressaltar que entre as finalidades da constituição do Consórcio Nordeste está, nos termos do seu Protocolo de Intenções, a de assegurar ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados, inclusive na saúde pública.

Assim é que, considerando a dificuldade encontrada no mercado internacional, os Estados demandaram a realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares pelo Consórcio Nordeste, indicando cada um as suas necessidades e quantitativos, permitindo o aumento da atratividade do mercado internacional.

Contudo, considerando o momento atual de implementação do Consórcio Nordeste e a ausência de habilitação no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX para proceder à importação dos bens demandados pelos Estados consorciados, o apoio da SESAB se faz essencial para a realização da aquisição.

SALVADOR, DE ABRIL DE 2020.

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE  
CARLOS EDUARDO GABAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**ESTADO DA BAHIA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
FABIO VILAS-BOAS PINTO**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Nº DA META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO	CUSTO (R\$)			PRAZO DE EXECUÇÃO		
			UNID MEDIDA	QT. UNITÁRIO	TOTAL		INÍCIO	TÉRMINO	
					INVES.	CUSTEIO			
1	1	Aquisição de 250 ventiladores pulmonares da marca Dräger Evita® V300	-	250	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	R\$ 54.648.000,00	-	27/04/2020	27/06/2020
	1	Aquisição de 200 ventiladores pulmonares da marca Dräger Savina® 300	-	200	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	R\$ 39.560.400,00	-	27/04/2020	27/06/2020
<b>TOTAL</b>				<b>450</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 94.208.400,00</b>			

\*Cotação do Euro no valor de R\$5,94. A alteração para U\$\$ poderá impactar no valor final.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Nº DA META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÕES	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
			ABRIL/20	MAIO/20

				(quando do embarque)
1	1	Aquisição de 450 ventiladores pulmonares	R\$ 47.104.200,00*	R\$ 47.104.200,00*

\*Cotação do Euro no valor de R\$5,94. A alteração para U\$\$ poderá impactar no valor final.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 05/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 05/05/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00018278029** e o código CRC **1A2412BF**.